



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 187, 13 de setembro de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Alcantil, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal perceberá o subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 5º - No caso de Licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integrais.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço do Executivo para fora do Município ou em representação do Município o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei Municipal Existente.

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Prefeitura.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Alcantil, 13 de setembro de 2012.



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Milton Rodrigues', written over a horizontal line.

José Milton Rodrigues
Prefeito